

**AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**À Secretária de Administração – Setor de Licitações**

**Pregão Eletrônico nº 021/2025**

**MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 1752– Centro – Ubá/MG, inscrita no CNPJ sob o n. **18.996.637/0001-45**, neste ato representada pelo sócio **MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. M-5.599.842, expedida pela SSP/MG e CPF n. 553.086.436-87, vem, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2025**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

O presente Edital tem como objetivo o registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos para reposição de frotas da Prefeitura Municipal de Muriaé e suas secretárias para atendimento de demandas oficiais e serviços.

Ocorre que, como será demonstrado, o instrumento convocatório prevê requisitos que restringem a ampla participação de interessados, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como o processo licitatório prevê a aquisição de muitos bens, esses foram divididos em itens e a presente Impugnação ao Edital tratará apenas dos itens 1 e 2 que prevê a aquisição de motocicletas.

Inicialmente, cumpre ressaltar que toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoas jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Assim, um Edital não pode prever cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada classe de prestador de serviço.

Nesse diapasão, ao determinar características muito específicas na licitação dos veículos, a Administração Pública restringe a competitividade por razões impertinentes. *In casu*, ao determinar que as motocicletas tenham chassi berço semi duplo ou chassi tipo semi berço duplo, há nítida frustração da competitividade tendo em vista que muitas marcas de motocicletas não possuem essas espécies de chassi.

Lado outrem, a exigência que a motocicleta seja modelo 2026 é questionável e, de certa forma, suspeita já que estamos no início de 2025 e apenas 1 ou 2 marcas já lançaram produtos modelo 2026.

Importante pontuar que a frustração do caráter competitivo de licitação é um crime que consiste em fraudar ou frustrar o processo licitatório para obter vantagem. É um crime que atende contra os interesses da Administração Pública e do interesse público.

Portanto, o direcionamento da licitação e a frustração da competitividade configuram crimes nessa modalidade de contratação sendo passível de pontuação pelo Tribunal de Contas da União já que a conduta afronta o caráter competitivo e o princípio da isonomia.

Tendo em vista que a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, pleiteia a Impugnante pela republicação do Edital para excluir as exigências quanto ao chassi e modelo 2026 permitindo, assim, a participação de todas as empresas interessadas.

De todo o exposto requer:

Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação.

Que seja republicado o Edital e, conseqüentemente, a extinção da frustração à competitividade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ubá/MG, 27 de março de 2025.

**MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA**  
Marco Antônio Ribeiro Mota  
Sócio administrador